



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.951, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM ESPOLIO DE IVANOR TAPARELO E SUCESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Espólio de Ivanor Taparelo e sucessores, para a locação de imóvel situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 120, Rondinha/RS para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º** - O preço da referida locação será de R\$ 763,64 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), mais despesas com água e luz da referida sala.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futura melhor.*

**Art. 3º** - Fica autorizada o Executivo Municipal a realizar as melhorias necessárias para a utilização do prédio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

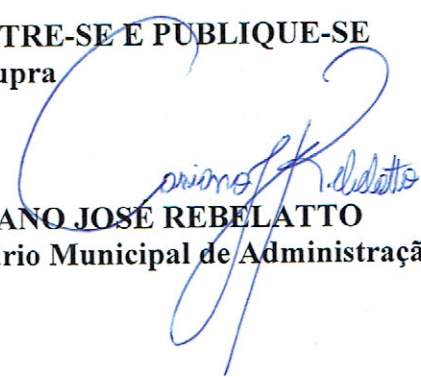
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE JUNHO DE 2016.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra



**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração